



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 096

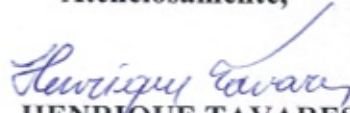
Guaíba, 03 de março de 2016

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o “Projeto de Lei nº 006/2016” que “Acrescenta o profissional Técnico em Raio X ao Quadro de Carreira de Atividades Especializadas da Lei nº 1.116, de 19 de maio de 1993, que Reorganiza no Serviço Público Municipal de Guaíba o Plano Classificado de Cargos e dá outras providências”

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
JORGE MORAES,
Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 006/2016

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 006/2016, que **“Acréscenta o profissional Técnico em Raio X ao Quadro de Carreira de Atividades Especializadas da Lei nº 1.116, de 19 de maio de 1993, que Reorganiza no Serviço Público Municipal de Guaíba o Plano Classificado de Cargos e dá outras providências.**

A presente alteração está alicerçada na necessidade de adequação do Padrão ocupado por estes profissionais (Técnicos de Raio X), vez que todos os demais profissionais especializados com cursos técnicos se enquadram no Padrão 13, enquanto que estes permaneceram ocupando o Padrão 11.

Esta distorção tem fundamento na adequação de inúmeras legislações ao longo dos anos, sem que tenha a Administração Pública percebido que esta categoria de profissionais não havia se adequadado e permaneciam enquadrados no Padrão 11, mesmo tendo preenchidos todos os requisitos constante no Quadro de Carreira de Atividades Especializadas.

Ademais, segundo Parecer exarado pela Procuradoria do Município, a Reclassificação é ato discricionário da Administração Pública e entendido como legal, a exemplo do que recentemente ocorreu com a legislação promulgada a categoria dos Profissionais Médicos.

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

f.03
mfg





f. 04
v. 11/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de março de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 006/2016, DE 03 DE MARÇO DE 2016

Acrescenta o profissional Técnico em Raio X ao Quadro de Carreira de Atividades Especializadas da Lei nº 1.116, de 19 de maio de 1993, que Reorganiza no Serviço Público Municipal de Guaíba o Plano Classificado de Cargos e dá outras providências

Art. 1º O profissional Técnico em Raio X, previsto no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de maio de 1993, passam a ocupar o padrão funcional 13, conforme se transcreve:

“ANEXO IV

02 – QUADRO DE CARREIRA DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS

PADRÃO 10	PADRÃO 11	PADRÃO 12	PADRÃO 13	PADRÃO 14
Digitar	Operador de Computador	Programador Computador I	Programador Computador II	Analista de Sistemas
	Desenhista		Téc. Edif. e Estradas	Engenheiro
			Téc. Prático em Asfalto	Arquiteto
			Técnico em Contabilidade	Contador
			Tesoureiro	
		Fiscal Trib./Post.	Inspetor de Tributos	
			Téc. Agrícola	Engenheiro (Agrônomo)
			Tec. Raio X	

(N.R.)”





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo descrito no *caput* deste artigo, permanecem inalterados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 01/2016. Data da Elaboração: 17/12/2015		
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
1) ☐ Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) 2) ☒ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (LC 101, art. 17) 3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14) 4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º) 5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
Descrição da Situação: RECLASSIFICAÇÃO DO PADRAO FUNCIONAL DOS TECNICOS DE RAO X			
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO			
Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis		
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3		
2) ☐ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo	2		
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3		
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsidiada) 4 e 5		
5) ☒ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3		
C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:			
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:			
Estrutura Programática	Descrição	Fonte	Valor
3319011000000	Vencim e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0040	2.186,10
3319013000000	Obrigações Patronais	0040	383,00
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:			
2.1) ☐ Não			
2.2) ☒ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: 6003 FUNCIONAMENTO DA SAÚDE			
D) IMPACTO FINANCEIRO			
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			Situação Contábil no sistema financeiro:
meses	ano corrente	2017	2018
janeiro	2.569,10	2.697,56	2.832,44
fevereiro	2.569,10	2.697,56	2.832,44
março	2.697,56	2.832,44	2.974,06
abril	2.697,56	2.832,44	2.974,06
maio	2.697,56	2.832,44	2.974,06
junho	2.713,56	3.706,88	3.848,50
julho	2.697,56	2.832,44	2.974,06
agosto	2.697,56	2.832,44	2.974,06
setembro	2.697,56	2.832,44	2.974,06
outubro	2.697,56	2.832,44	2.974,06
novembro	2.697,56	2.832,44	2.974,06
dezembro	2.761,56	4.527,10	4.668,72
Soma	32.193,81	36.288,60	37.974,58
			Vinculo: 0040 - ASPS Ativo Financeiro mês anterior: - 90.770,45 (-) Passivo Financeiro mês anterior: 244.242,33 (=) Resultado Financeiro mês anterior: -153.471,88 (+) Receitas Previstas até o final do exercício: 1.724.250,37 (-) Despesas previstas até final exercício: 1.427.792,35 (=) Resultado Financeiro projetado ano: 142.986,14 (+) receitas primeiro ano seguinte: 23.432.690,00 (-) despesas primeiro ano seguinte: 26.432.690,00 (+) receitas segundo ano seguinte: 24.487.161,05 (-) despesas segundo ano seguinte: 27.622.161,05 (=) situação financeira antes do Impacto: -5.992.013,81 (- gastos impacto) = situação projetada: -6.098.470,55
E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS			
O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: (5.581.500,00) Nominal: 12.797.096,06			
F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:			
Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:			188.896.640,00
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:			93.568.040,00
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:			49,5%

Emerson Frank
CRC - RS/77923/0-0
Contador

Ordenador da despesa
Secretário Municipal da Saúde
Carlos Rogerio Carvalho de Souza



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
 CODIGO DO DOCUMENTO: 004719 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24CF9E417F3AFFB5776F4B75A0F1AFFD

PL E 006/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal